



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar
Gabinete do Secretário

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SEENEMAR) E A REDE BRASILEIRA DE CERTIFICAÇÃO, INOVAÇÃO E PESQUISA (RBCIP)

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE A RBCIP E O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA ESTADUAL DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR

Este Memorando de Entendimento (ME) será firmado entre a Rede Brasileira de Certificação, Inovação e Pesquisa (RBCIP), inscrita no CNPJ sob o nº 35.847.316/0001-06 com sede à SHIN CA 11 Lote 05, Bloco A, Sala 206 a 211 - Edifício Le Office, Lago Norte, Brasília/DF, CEP: 71.503-511, doravante denominada apenas como "RBCIP" e o Estado do Rio de Janeiro, representado neste ato pela **Secretaria Estadual de Energia e Economia do Mar**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.384.195/0001-00, com sede na Rua Pinheiro Machado, s/n, 3º andar, Laranjeiras, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.231-090, doravante denominada "SEENEMAR", visando o estabelecimento de entendimento mútuo com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico regional na cadeia de Hidrogênio, a partir da formação de redes, inclusive no exterior, na identificação de demandas e projetos, na busca por novas tecnologias compatíveis com a realidade do Estado, da troca de informações que viabilizem a melhoria do ambiente de negócios que viabilize o melhor aproveitamento do Hidrogênio produzido no Estado do Rio de Janeiro.

CONSIDERANDO QUE:

1. A **RBCIP** é entidade sem fins lucrativos com foco em inovação e aproveitamento eficiente do hidrogênio (H₂), presente em 5 regiões do Brasil, e Europa;
2. A **RBCIP** possui extensa rede de colaboradores, especialistas, empresas e entidades sem fins lucrativos, com ampla capacidade de mobilizar recursos, formatação de projetos e construção de redes colaborativas;
3. Representantes seniores da **RBCIP** e da **SEENEMAR** firmaram entendimentos prévios e identificaram a existência de potencial para uma relação colaborativa entre si;
4. A **RBCIP** e a **SEENEMAR** desejam explorar o potencial de desenvolvimento econômico da cadeia do Hidrogênio por meio de contribuição de melhorias no ambiente de negócios que incentive o melhor aproveitamento do hidrogênio já produzido e o que poderá ser produzido;
5. A **SEENEMAR** é a responsável pela estruturação de projetos afetos à matriz energética Hidrogênio, tais como para utilização em mobilidade/transporte, energia distribuída, armazenamento e combustíveis sintéticos.

AS PARTES CONCORDAM EM:

1. Trabalhar em parceria, a fim de implementar os Termos deste ME a partir da sua assinatura.
2. Promover o acesso a informações às partes interessadas na execução de trabalhos vinculados ao presente Acordo, mediante prévio entendimento, respeitadas as suas regulamentações internas.
3. Promover a reunião das partes interessadas com as demais entidades previstas no objeto, como instituições de governo, empresas, agências de fomento e a sociedade civil.
4. Derivar as ações deste ME sem que ocorra qualquer transferência de valores monetários entre as instituições.
5. Que as ações firmadas por este ME esteja em consonância com a legislação vigente, incluindo aquelas voltadas para proteção de dados pessoais e anticorrupção.

6. Que cada instituição deve designar um representante para desenvolver e coordenar as atividades identificadas. O representante da **RBCIP** é o Sr. Marcelo Estrela Fiche, Diretor Presidente, e o representante da **SEENEMAR** é o Sr. Hugo Leal, Secretário de Estado. A eventual substituição do representante de uma instituição deve ser comunicada à outra com o mínimo de 30 dias de antecedência.
7. Vigorar este ME por um período de 02 (dois) anos a partir da data de sua assinatura a menos que uma das Partes solicite a antecipação do seu término. A notificação da antecipação do término deverá ser emitida com pelo menos 01 (um) mês de antecedência e não deverá impactar qualquer iniciativa já na fase de implementação.
8. Que o presente Memorando de Entendimento tem caráter meramente declaratório, neste sentido futuras demandas identificadas devem ser objeto de instrumento próprio.

Rio de Janeiro, ___ de _____ de 20__.

HUGO LEAL

Secretário de Estado de Energia e Economia do Mar

MARCELO ESTRELA FICHE

Diretor-Presidente da RBCIP



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Leal Melo da Silva, Secretário de Estado**, em 10/10/2023, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **61287726** e o código CRC **C3AF66C8**.